

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

## LEI N. 8.177, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Declara de utilidade pública o Instituto N. S. do Carmo, com sede em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto N. S. do Carmo, com sede em Guaratinguetá.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

## LEI N. 8.178, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Declara de utilidade pública a Sociedade de Mútuo Socorro União Fraternal, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Mútuo Socorro União Fraternal de Água Branca, com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

## LEI N. 8.179, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas, com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

## LEI N. 8.180, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Santa Cruz do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, que fora doado ao Estado, pela referida Prefeitura, nos termos da Lei n. 2.034, de 24 de dezembro de 1952, a saber:

“Um terreno com a área aproximada de 1743 m<sup>2</sup> (mil setecentos e quarenta e três metros quadrados), situado na praça da República, esquina da rua Visconde de Pelotas, medindo 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente para a referida praça, por 38m (trinta e oito metros), da frente aos fundos, confrontando de um lado com a mencionada rua Visconde de Pelotas de outro com propriedade de José Mazzante ou sucessora e pelos fundos com propriedade de Boanerges de Brito ou sucessores”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

## LEI N. 8.181, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre isenção do pagamento de tributos e emolumentos incidentes sobre as notificações de marcos geodésicos em que seja interessado o Exército Nacional

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São isentos do pagamento de taxas, custas e emolumentos, inclusive quanto ao reconhecimento de firmas, todos e quaisquer documentos referentes aos processos de notificação e averbação de marcos geodésicos, desde que o interessado seja o Exército Nacional.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

## LEI N. 8.182, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos a serem postos à disposição da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Central de Juqueri, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Governo do Estado porá à disposição da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Central de Juqueri, rotativamente, até 30 (trinta) servidores públicos efetivos ou extranumerários mensialistas e diaristas, para frequentarem seu curso pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único — O afastamento a que se refere este artigo será feito sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos cargos ou funções dos referidos servidores, contando-se-lhes o tempo para todos os efeitos legais.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

## LEI N. 8.183, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Jau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Dr. Leonidas Ferreira e sua mulher, Dr. Lenício Pacheco Ferreira e sua mulher, Dr. Cassio Montenegro e sua mulher e Lineu Pacheco Ferreira, garantido o direito de passagem independentemente de qualquer indenização, um imóvel situado no município de Jau, a ser destacado da Fazenda Santa Emília, onde foi construído o prédio destinado à Escola Mista, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100m (cem metros) de frente por 100m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando na sua integridade com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Miguel Reale  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

## LEI N. 8.184, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre oficialização do Calendário Cívico-Social da Criança, em Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializado, passando a ser patrocinado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o “Calendário Cívico-Social da Criança”, que vem sendo realizado anualmente na cidade de Rio Claro.

Parágrafo único — Participarão do “Calendário” todas as crianças matriculadas nos cursos pré-primário, primário e de admissão dos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares do município de Rio Claro.

Artigo 2.º — O Poder Executivo estabelecerá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, em colaboração com as entidades e autoridades que o vêm realizando, o regulamento do “Calendário Cívico-Social da Criança”.

Parágrafo único — Do regulamento constará obrigatoriamente o seguinte:

I — o período de atividades do “Calendário” será o mesmo do ano letivo primário, incluído o das férias de inverno;

II — serão mantidas as atividades já experimentadas e aprovadas nos dois primeiros anos de sua realização.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 8.185, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre criação de ginásio estadual na Vila Munhoz, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Vila Munhoz, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 8.186, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre transformação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual do Belém, na Capital, sob o título de “Colégio Estadual e Escola Normal Domingos Faustino Sarmiento”.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se Instituto de Educação “Domingos Faustino Sarmiento”.

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 8.187, DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino, em Tietê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio (... vetado ...) em Tietê.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a